



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2026.

ASSUNTO: Análise Jurídica do Projeto de Lei nº 002/2026.

Trata-se de pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Municipal 02/2026, de autoria do Poder Executivo do Município de Dionísio Cerqueira-SC, que “Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e cria o Programa de Inovação do Município de Dionísio Cerqueira-SC. Ademais, nota-se que o presente PL está amparado na Lei Estadual 14.328/2008, que versa sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina.

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo principal fomentar o desenvolvimento econômico local por meio da inovação. Para tanto, propõe a criação da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e do Programa de Inovação, definindo “inovação” em seu escopo e estabelecendo diversos instrumentos administrativos para sua implementação.

Dentre as principais disposições do PL, destacam-se:

- A criação do Sistema Municipal de Inovação (SMI), com a finalidade de articular os atores locais e regionais.
- A previsão de credenciamento de Entidades Promotoras de Inovação (EPIs).
- A instituição de dois conselhos: o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (CMDEI), com caráter deliberativo, e o Conselho Municipal de Ciência e Inovação (CMCI), com caráter consultivo.
- A criação do Fundo Municipal de Inovação (FMI), com a indicação de fontes de receita, incluindo a possibilidade de destinação de até 0,3% da receita orçamentária própria anual do Município.
- Dispositivos específicos sobre liberdade econômica (arts. 28 a 31), visando desburocratizar e incentivar o ambiente de negócios.
- A previsão de incentivos e benefícios para empresas e projetos inovadores.

A presente análise visa a verificar a legalidade, constitucionalidade e compatibilidade normativa do referido Projeto de Lei com o ordenamento jurídico pátrio, em especial com a



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o marco federal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

I – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 18, estabelece a autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. O art. 30, incisos I e II, reforça essa competência, permitindo aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A criação de uma política municipal de desenvolvimento econômico e inovação, bem como de um programa correlato, insere-se na competência municipal para promover o desenvolvimento local e o bem-estar de sua população. O fomento à inovação e ao empreendedorismo é, inegavelmente, matéria de interesse local, que pode impulsionar a economia e gerar empregos.

Ademais, a organização administrativa municipal, incluindo a criação de conselhos e fundos para gerir políticas públicas, é matéria de competência privativa do Município, desde que observados os princípios da administração pública e as normas gerais de direito financeiro.

Ainda, o Projeto de Lei demonstra alinhamento com o marco federal de Ciência, Tecnologia e Inovação, consubstanciado na Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) e na Lei nº 13.243/2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação). Essas leis federais estabelecem diretrizes gerais para o fomento à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, permitindo que os entes federativos, incluindo os Municípios, desenvolvam suas próprias políticas e programas, desde que em consonância com as normas gerais.

A Constituição Federal, em seu art. 218, incentiva o desenvolvimento científico, a pesquisa e a inovação, cabendo ao Estado promover e incentivar sua articulação com os setores produtivos. O PL municipal, ao criar uma política e um programa de inovação, atua em conformidade com esse preceito constitucional.

Os princípios da administração pública, previstos no art. 37 da CF (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), devem ser rigorosamente observados na implementação da política e do programa. A clareza na definição de critérios, a transparência na gestão dos recursos e a impessoalidade na concessão de benefícios são essenciais para a validade das ações propostas.